



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 348, DE 2004

(Do Sr. José Eduardo Cardozo e outros)

Acrescenta o inciso III ao artigo 98 da Constituição Federal, que dispõe sobre a Justiça Itinerante.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 98 da Constituição Federal o seguinte inciso:

“Art. 98.....

III – justiça itinerante, para qual serão designados juízes togados, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução das causas de competência dos juizados especiais, de família, da infância e da juventude, idoso, registros públicos, além de outras previstas em lei.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente e inadiável demanda da sociedade civil por um Poder Judiciário mais próximo dos problemas reais da população, mas sensível às verdadeiras necessidades dos jurisdicionados, mais ágil e eficaz nas soluções dos conflitos que lhe são apresentados pelos cidadãos, tem levado os juízes de todo o país, e principalmente aqueles que atuam em Juizados Especiais, a buscar alternativas transformadoras do modelo tradicional de Justiça.

Em função desta percepção reconhecem os juízes seu papel fundamental no momento de transição que vive o Brasil, assumindo postura proativa e modificadora da realidade social, vez que, como integrantes de um Poder de estado, os membros do Judiciário não podem furtar-se a participar ativamente do projeto de democracia social plasmado na Constituição cidadã de 1988.

As fórmulas de quebrar as amarras da ortodoxia da prestação jurisdicional têm sido inúmeras e originais, principalmente desde a entrada em vigor da Lei Federal n.º 9.099/95, que dispoondo sobre a criação dos Juizados Especiais, criou uma nova espécie de jurisdição: a justiça especial norteadas pela oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade e procurando, sempre que possível, as soluções conciliadas como a maneira mais eficaz de busca da paz social.

Na esteira dos norteadores constitucionais do art. 98, I, da Constituição Federal de 88, a oralidade e a busca permanente da conciliação, indicam ao Poder Judiciário que a nova Justiça é especial por ser uma Justiça dialogal e de encontro com o outro, o cidadão, a comunidade, toda a sociedade, portanto.

Esse encontro, essa necessária manutenção de diálogo, visa permitir, por um lado, que os juízes conheçam a verdadeira realidade de seus concidadãos, e por outro, objetivam que a cidadania seja definitivamente fortalecida no Brasil, através da informação sobre direitos e deveres difundida pelos juízes em trabalho ininterrupto, diuturno e constante e que não mais se restrinja nem às audiências e nem ao caso concreto.

Para tanto, novas fórmulas de garantia aos direitos fundamentais estão começando a ser engendradas no país, como a “Justiça Fluvial” no Amapá e Rondônia, as “Justiças Itinerantes” no Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Roraima, e as “Justiças Comunitárias” no Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul, dentre outras.

Entretanto, tais iniciativas tem sido timidamente desenvolvidas pois não contam, na maioria das vezes com o apoio institucional dos diversos Tribunais de Justiça, sendo trabalhadas por juízes individualmente, em inegáveis demonstrações de abnegação.

Tais iniciativas demandam, por conseguinte, institucionalização pela via Constitucional, para que dessa forma, passando a ser referência legal obrigatória para os Poderes Judiciários Estaduais e Federais, representem objetivamente mais um viés de aperfeiçoamento democrático da sociedade brasileira a ser otimizado e concretizado através dos membros do Poder Judiciário.

A “Justiça Itinerante”, com competência material para as causas dos Juizados Especiais, família, infância e juventude, idoso, registro civil e outras de pequena ou nenhuma complexidade, que podem ser resolvidas pelo juiz de forma imediata, para regularizar de pronto situações da vida diária do cidadão comum, certamente poderá contribuir para suprimir circunstâncias de desigualdade, indignidade e exclusão que ainda são a característica mais angustiante da nossa população.

A inserção de emenda ao art. 98, da Constituição Federal, na forma da proposta ora encaminhada pelos juízes que integram o XV FONAJE, com base em experiências pontuais-individuais, já concretamente implantadas com sucesso em alguns Estados da Federação, revela-se por conseguinte, necessidade impostergável para boa condução do projeto global de reforma do judiciário.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Deputado Federal – PT/SP

Proposição: PEC-348/2004

Autor: JOSÉ EDUARDO CARDOZO E OUTROS

Data de Apresentação: 07/12/2004 18:00:00

Ementa: Acrescenta o inciso III, ao artigo 98 da Constituição Federal, que dispõe sobre a Justiça Itinerante.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:174

Não Conferem:7

Fora do Exercício:0

Repetidas:10

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)
 - 2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 - 3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 - 4-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
 - 5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 6-AMAURI GASQUES (PL-SP)
 - 7-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
 - 8-ANSELMO (PT-RO)
 - 9-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 - 10-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
 - 11-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
 - 12-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
 - 13-ANTONIO NOGUEIRA (-)
 - 14-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 - 15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 - 16-ATHOS AVELINO (-)
 - 17-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 18-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
 - 19-B. SÁ (PPS-PI)
-

20-BABÁ (S.PART.-PA)
21-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
22-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
23-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
24-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
26-CABO JÚLIO (PSC-MG)
27-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
28-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
29-CARLOS NADER (PL-RJ)
30-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
31-CARLOS SOUZA (PP-AM)
32-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
33-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
34-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
35-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
36-COLOMBO (PT-PR)
37-CONFÚCIO MOURA (-)
38-DARCI COELHO (PP-TO)
39-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
40-DELFIM NETTO (PP-SP)
41-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
42-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
43-DR. ROSINHA (PT-PR)
44-DRA. CLAIR (PT-PR)
45-DURVAL ORLATO (PT-SP)
46-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
47-EDNA MACEDO (PTB-SP)
48-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
49-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
50-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
51-ENIO BACCI (PDT-RS)
52-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
53-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
54-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
55-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
56-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
57-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
58-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
59-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
60-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
61-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
62-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
63-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
64-GUSTAVO FRUET (S.PART.-PR)
65-HAMILTON CASARA (PL-RO)

66-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
67-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
68-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
69-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
70-IARA BERNARDI (PT-SP)
71-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
72-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
73-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
74-INALDO LEITÃO (PL-PB)
75-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
76-IVAN VALENTE (PT-SP)
77-JAIME MARTINS (PL-MG)
78-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
79-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
80-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
81-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
82-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
83-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
84-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
85-JORGE BOEIRA (PT-SC)
86-JORGE GOMES (PSB-PE)
87-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
88-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
89-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
90-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
91-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
92-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
93-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
94-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
95-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
96-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
97-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
98-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
99-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
100-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
101-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
102-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
103-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
104-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
105-LOBBE NETO (PSDB-SP)
106-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
107-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
108-LUCIANO ZICA (PT-SP)
109-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
110-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
111-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

112-LUIZ COUTO (PT-PB)
113-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
114-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
115-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
116-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
117-MARIA HELENA (PPS-RR)
118-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
119-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
120-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
121-MAURO LOPES (PMDB-MG)
122-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
123-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
124-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
125-MILTON MONTI (PL-SP)
126-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
127-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
128-NELSON MEURER (PP-PR)
129-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
130-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
131-NILSON MOURÃO (PT-AC)
132-NILSON PINTO (PSDB-PA)
133-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
134-ODAIR (PT-MG)
135-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
136-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
137-OSÓRIO ADRIANO (-)
138-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
139-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
140-PAES LANDIM (PTB-PI)
141-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
142-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
143-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
144-PAULO BAUER (PFL-SC)
145-PAULO LIMA (PMDB-SP)
146-PAULO ROCHA (PT-PA)
147-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
148-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
149-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
150-RICARDO IZAR (PTB-SP)
151-RICARDO RIQUE (PL-PB)
152-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
153-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
154-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
155-RONALDO VASCONCELLOS (-)
156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
157-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)

158-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
159-TAKAYAMA (PMDB-PR)
160-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
161-VADÃO GOMES (PP-SP)
162-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
163-VICENTINHO (PT-SP)
164-VIGNATTI (PT-SC)
165-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
166-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
167-WAGNER LAGO (PP-MA)
168-WASNY DE ROURE (PT-DF)
169-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
170-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
171-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
172-ZÉ GERALDO (PT-PA)
173-ZÉ LIMA (PP-PA)
174-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3-MORONI TORGAN (PFL-CE)
4-NELSON TRAD (PMDB-MS)
5-RUBINELLI (PT-SP)
6-TATICO (PTB-DF)
7-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)

Assinaturas Repetidas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ANTONIO NOGUEIRA (-)
3-DARCI COELHO (PP-TO)
4-EDNA MACEDO (PTB-SP)
5-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
6-HAMILTON CASARA (PL-RO)
7-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
8-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
9-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
10-WASNY DE ROURE (PT-DF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

Capítulo III
DO PODER JUDICIÁRIO

.....

Seção I
Disposições Gerais

.....

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

Parágrafo único. Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal.

** § único acrescentado pela Emenda Constitucional nº 22, de 18/03/1999.*

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

.....

.....

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
